

**CIRCULAR:**

**SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA  
PARA O PERÍODO 2017/2018**

Foi assinada hoje, dia 07 de dezembro de 2017, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2017 a 31.10.2018. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram pautadas pela conjuntura econômica do Brasil e a continuidade da crise vivida pelo setor, assim como cláusulas foram adaptadas para se adequarem à Lei 13.467/2017, a chamada Reforma Trabalhista, ocorrendo concessões de ambas as partes. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG.

A CCT 2017/2018 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2017/2018 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais alterações:

**Cláusula 3ª – Piso Salarial**

São os seguintes os novos pisos salariais para a categoria no Estado de Minas Gerais:

- a) Trabalhadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Piso salarial de R\$ 1.091,20 (mil e noventa e um reais e vinte centavos) por mês;
- b) Demais municípios de Minas Gerais – Piso salarial de R\$ 1.047,20 (mil e quarenta e sete reais e vinte centavos) por mês.

**Cláusula 4ª – Correção Salarial**

a) Reajuste de 1,5% (um e meio por cento), calculados sobre os salários de até R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) percebidos em novembro de 2016, data do último reajuste previsto na CCT 2016/2017

b) Para os salários superiores a R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) o reajuste salarial será no valor de R\$63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de novembro de 2017, somado ao salário percebido em novembro de 2016, data do último reajuste previsto na CCT 2016/2017, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

As diferenças salariais e as demais verbas de natureza econômica, relativas aos reajustes dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2017, poderão ser quitadas em até uma parcela, juntamente com a folha de pagamento dos salários referentes ao mês de janeiro de 2018 – Cláusula 59ª.

**Cláusula 13ª - PLR**

Não há previsão de pagamento de PLR para o ano base de 2018. As empresas que queiram estabelecer PLR para 2018 deverão fazer acordo diretamente com o SITICOP-MG. As empresas que não pagaram a PLR previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos 2013, 2014 e 2015, e que não tenham acordo específico, deverão efetuar o pagamento dos valores previstos nas referidas CCTs até 16 de março, sem incidência de multa e juros.

#### **Cláusula 14ª – Cartão Alimentação ou Cesta Básica**

A cláusula foi alterada de forma dar à redação uma maior clareza. As empresas concederão aos seus empregados uma alimentação subsidiada, que consistirá em:

a) Aos empregados alojados, a empresa se obriga a fornecer café da manhã, almoço e refeição noturna devidamente balanceada.

b) Aos empregados não alojados, a empresa se obriga a fornecer alimentação optando por uma das seguintes formas:

b.1) Preferencialmente, Almoço Completo, no local de trabalho; **ou**

b.2) Cartão Refeição, Cartão Alimentação ou similar no valor mensal mínimo de R\$ R\$138,55 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **ou**

b.3) 1 (uma) Cesta Básica por mês com no mínimo 40 (quarenta) quilos, distribuídos proporcionalmente em no mínimo 06 (seis) produtos diferentes, entre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, óleo e açúcar.

#### **Cláusula 17ª - Seguro de Vida em Grupo**

Não houve alteração nos valores das coberturas, sendo mantidos os mesmos valores previstos na CCT 2016/2017. Acrescido o Parágrafo Sexto dispendo que empresa que não houver contratado o Seguro de Vida em Grupo previsto nesta cláusula, na ocorrência de sinistro ou quando do nascimento de filho (a), deverá indenizar o trabalhador ou o beneficiário, conforme o caso, nos valores correspondentes aos aqui estabelecidos.

#### **Cláusula 32ª – Banco de Horas**

Foi acrescido o parágrafo único de forma a esclarecer que o Banco de Horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses.

#### **Cláusula 46ª - Contribuição Negocial e de Acompanhamento dos Trabalhadores**

As empresas realizarão mensalmente o desconto em folha de pagamento do percentual de 1% (um por cento) dos proventos do trabalhador, limitado a R\$50,00 reais mensais, efetuando o recolhimento ao SITICOP mediante Guia disponibilizada no site [www.asconse.com.br](http://www.asconse.com.br) paga no sistema bancário em até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de competência do desconto. Garantido ao trabalhador o direito de oposição que poderá ser exercido a qualquer momento. A contribuição negocial para o SITICOP será inteiramente arcada pelos trabalhadores. As empresas não mais pagarão ao SITICOP parte da contribuição, ou mesmo a sua totalidade, como previsto nos anos anteriores.

#### **Cláusula 47ª - Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas**

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88 e conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria realizada em 06 de dezembro de 2017, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS, a ser paga pelas empresas, inclusive as optantes pelo Simples, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG.

As empresas associadas ao SICEPOT-MG, que recolhem mensalmente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL prevista no Estatuto Social, ficam isentas do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS estabelecida na CCT 2017/2018.

Os valores e prazo de pagamento encontram-se no quadro constante da Cláusula 47ª.

Excepcionalmente, a contribuição referente ao mês de dezembro/2017 terá vencimento em 05.01.2018 – Guia de Pagamento em anexo. A contribuição dos demais meses deverá ser paga até o último dia útil do mês de competência.

#### **Cláusula 49ª – Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas**

A nova cláusula prevê a possibilidade da empresa, em comum acordo com os trabalhadores, promoverem a quitação anual das obrigações trabalhistas prevista no artigo 507-B da CLT. A quitação anual será realizada perante a Comissão de Conciliação Prévia.

### **Cláusula 49ª – Comissão de Conciliação Prévia**

Restabelecida, a partir de março de 2018 a Comissão de Conciliação Prévia para a região metropolitana de Belo Horizonte. Para as demais regiões a Comissão atenderá mediante expressa solicitação.

A partir do reinício das suas atividades, compete exclusivamente à Comissão de Conciliação Prévia:

- a) Efetuar a quitação anual prevista na Cláusula Quadragésima Nona desta CCT;
- b) Promover a assistência (homologação) opcional aos empregadores e empregados quando da rescisão do contrato de trabalho, tendo a quitação a eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, conforme disposto na Súmula n. 330 do TST. A assistência ora estabelecida é opcional e poderá ser utilizada de comum acordo entre empregado e empregador, independentemente do tempo de duração do contrato de trabalho.
- c) Promover acordo extrajudicial referente às demandas individuais ou coletivas, ajuizadas ou não, a ser posteriormente encaminhado para homologação pela Justiça do Trabalho.
- d) Convocar as empresas inadimplentes de forma a buscar uma solução amigável das pendências.

### **Cláusula 58ª – Abrangência - Reconhecimento – Responsabilidade – Representatividade**

A cláusula foi alterada de forma detalhar o enquadramento sindical, esclarecendo que a CCT se aplica a toda categoria econômica da Indústria da Construção Pesada e Obras de Infraestrutura, ou seja, todas as empresas que executam em todo o Estado de Minas Gerais, obras públicas ou privadas que se enquadram nos Grupos e Subgrupos do CNAE relacionados.

### **Cláusulas alteradas para adaptação à Reforma Trabalhista:**

Os seguintes dispositivos sofreram alterações na redação de forma a se adequarem à lei 13.467/2017: Salário de Substituição (cláusula 6ª, § único); Horas Extras (cláusula 11ª §§ 1º, 2º, 3º e 6º); Alimentação (cláusula 15ª, §§ 3º e 5º); Aviso de Dispensa Imediata e Aviso Prévio (cláusula 19ª §§ 3º e 4º); Regime por Tempo Parcial (cláusula 20ª); Garantia de Salários à Gestante (cláusula 26ª, § 1º); Jornada de Trabalho (cláusula 29ª); Dias Ponte e Troca de Feriado (cláusula 31ª, § 3º); Banco de Horas (cláusula 32ª § único); Marcação de Ponto (cláusula 34ª); Das Férias (cláusula 36ª); Férias Coletivas (cláusula 37ª); Uniformes (cláusula 40ª, § 4º); Contratos de Empreiteiros (cláusula 52ª, §§ 3º e 4º)

### **Cláusulas suprimidas:**

Os seguintes dispositivos existentes na CCT2016/2017 foram suprimidos na CCT 2017/2018 em função da lei 13.467/2017: Horas in Itinere (cláusula 30ª CCT 2016/2017); Homologações (cláusula 50ª CCT 2016/2017); Aviso Prévio/homologação (§4º cláusula 19ª).

**Empresas não associadas ao SICEPOT** – Solicitamos às empresas não associadas ao SICEPOT-MG que efetuem o cadastramento de e-mail para que possam receber os nossos Boletins assim como informações e convites para cursos, seminários e palestras que são regularmente oferecidos pelo SICEPOT.

O cadastro deverá ser efetuado nos e-mails: [djuridico@sicepot-mg.com.br](mailto:djuridico@sicepot-mg.com.br) ou [sabrina@sicepot-mg.com.br](mailto:sabrina@sicepot-mg.com.br)